



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.816

João Pessoa - Domingo, 01 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.296, DE 30 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 32/08, 43/08, 50/08,

DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, relativamente às unidades abaixo indicadas, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênios ICMS 43/08 e 50/08):

### ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interest.	Internas	Interestaduais		Internas	Interest.	Internas	Interest.
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100%	-
RN	23,86%	65,14%	37,11%	70,09%	60,87%	13,22%	36,41%	-	-
RS	22,61%	63,48%	31,35%	62,88%	54,12%	-	-	-	-

### ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva (%)		Óleo Diesel (%)		GLP (%)		Óleo Combustível (%)		Gás Nat. Veicular (%)	
	Inter.	Interest.	Inter.	Interest.	Inter.	Interest.	Inter.	Interest.	Inter.	Interest.
BA	78,60	144,66	27,84	50,40	98,32	138,97	31,46	58,38	203,53	-
PE	84,30	145,74	19,34	45,54	92,76	119,05	30,31	57,00	-	-
RN	70,63	127,51	17,71	41,82	84,20	121,92	-	-	201,67	207,42
RS	68,78	125,04	22,69	39,42	128,98	160,20	-	-	-	-

### ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
RN	89,59%	152,79%	30,79%	57,57%	104,66%	146,58%	51,22%	82,19%

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 12 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002 (Convênio ICMS 32/08).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.297, DE 30 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 48/08,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O depositário emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para:

I – o endossatário do CDA com destaque do ICMS, e com as seguintes indicações:  
a) base de cálculo que será o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local do armazém geral ou na sua falta, no mercado atacadista regional;  
b) no campo Informações Complementares a expressão: “ICMS recolhido nos termos do Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006”.

II – o depositante original, sem destaque do imposto e com as seguintes indicações:

a) valor da operação que será o valor que serviu de base de cálculo na emissão da nota fiscal do inciso I;

b) no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES a expressão: “Nota fiscal emitida para efeito de baixa do estoque do depositante”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 4º do Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“§3º A nota fiscal prevista no inciso II, devidamente registrada ou arquivada, pelo depositante, conforme o caso, comprova a baixa do estoque de mercadoria.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.298, DE 30 DE MAIO DE 2008

Prorroga as disposições do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em Programa Estadual de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 53/08,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2008 as disposições contidas no Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.299, DE 30 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 29.030, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 45/08,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 29.030, de 28 de janeiro de 2008, que altera o Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2008, ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:”.

Art. 2º Fica acrescentado, com a redação abaixo, o parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 29.030, de 28 de janeiro de 2008, que altera o Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB.

“Parágrafo único. Fica dispensado da entrega das informações relativas ao registro tipo 57 de que trata o caput deste artigo, o contribuinte emissor da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.300, DE 30 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 22/08,

DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

§ 3º .....

I - .....

a) ao número, à data de emissão, ao valor total, à base de cálculo e ao valor do ICMS constantes da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST) ou da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) objeto de estorno;

II - com base no relatório interno que trata o inciso anterior deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) ou Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), para documentar o registro do estorno do débito, cujos valores serão iguais aos constantes no referido relatório.

**Art. 6º** .....

§ 1º .....

II - no último dia de cada mês será emitida Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) ou Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), Anexos 22 e 21, respectivamente, do RICMS, de subserie especial, abrangendo todos os documentos internos emitidos no mês, com destaque do ICMS devido.

**Art. 10.** As empresas de telecomunicação poderão imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações - NFST ou de Serviço de Comunicação - NFSC conjuntamente com as de outras empresas de telecomunicação em um único documento de cobrança, desde que:

II - ao menos uma das empresas envolvidas esteja relacionada no Anexo Único, podendo uma das partes ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado - SME ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

III - as NFST ou NFSC refiram-se ao mesmo usuário e ao mesmo período de apuração;

§ 2º Na hipótese do inciso II, quando apenas uma das empresas estiver relacionada no Anexo Único, a impressão do documento caberá a essa empresa.

**Art. 11.** Na prestação de serviços de comunicação a empresas de telecomunicação relacionadas no Anexo Único, decorrente de contrato de interconexão, entre empresas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, o imposto incidente sobre a remuneração dos meios de rede e sobre o tráfego cursado na interconexão será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, a empresas de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas no Anexo Único, desde que observado, no que couber, o disposto no art. 9º e as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

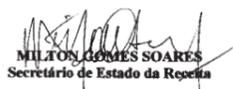
§ 2º O tratamento previsto neste artigo fica condicionado à elaboração do DETRAF contendo detalhamento do tráfego cursado e indicação do número do contrato de interconexão no corpo da nota fiscal relativo ao faturamento destes serviços.”

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2008, o Anexo único deste Decreto - Relação de Empresas de Serviços Públicos de Telecomunicações, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2008.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, RJ, SP, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO.
02	ALECAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rio de Janeiro - RJ	SP
03	ALPAMAYO TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
04	ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	Santana de Parnaíba - SP	SP (STFC local, LDN e LDI)

05	AMAZÔNIA CELULAR S/A	Belém-PA	PA, MA, RR, AP, AM (SMC)
06	AMERICEL S/A	Brasília - DF	DF, GO, TO, MS, MT, RO e AC
07	ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A	Rio de Janeiro - RJ	RJ e ES
08	BGP S/A	São Paulo - SP	SP, AM, AP, BA, ES, MA, MG, PA, RR, RJ, PE, AL, PB, CE, RN, PI, RS, SC, PR e SE
09	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	Brasília - DF	AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO e DF
10	BRASIL TELECOM S/A	Brasília - DF	Todo Território Nacional
11	BRASIL TELECOM S/A - TELEACRE	Rio Branco - AC	AC
12	BRASIL TELECOM S/A - TELERON	Porto Velho - RO	RO
13	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
14	CELULAR CRT S/A	Porto Alegre - RS	RS
15	CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A.	Ribeirão Preto - SP	SP
16	COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBCAMPO	Santo André - SP	SP
17	CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e RS (STFC Local, LDN e LDI)
18	CTBC CELULAR S/A	Uberlândia - MG	MG, MS, GO e SP
19	CTBC TELECOM	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
20	DSL VOX3 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	SP, RJ e DF (STFC Local, em LDN e LDI)
21	EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo-SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
22	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
23	EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML	Rio de Janeiro - RJ	RJ (STFC Local)
24	ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Belo Horizonte - MG	BA e MG (STFC Local, LDN e LDI)
25	EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
26	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
27	FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA	Olinda - PE	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, RO, AC, SP. (STFC local, LDN e LDI)
28	GEOLINK TELECOMUNICAÇÕES S/A	Santana de Parnaíba - SP	GO (STFC Local, LDN e LDI)
29	GLOBAL TELECOM S/A	Curitiba - PR	PR e SC
30	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	Maringá-PR	SC, PR, MS, MT, TO, GO, DF, RO, AC, RS, SP, RJ, BA, CE, PE e MG (STFC Local, LDN e LDI)
31	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
32	GOLDEN LINE TELECOM LTDA	Rio de Janeiro - RJ	RJ e SP (STFC Local, LDN e LDI)
33	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOM	São Paulo - SP	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT GO, TO, RO, AC, SP. (STFC local, LDN)
34	HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
35	IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, em LDN e LDI), excetuando o município de Uchoa - SP
36	IMPSAT COMUNICACÕES LTDA	Cotia - SP	SP, RJ, MG, PR, RJ e DF (STFC Local) e SP (STFC em LDN e LDI)
37	INTELG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
38	IPÊ INFORMÁTICA LTDA	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (SCM)
39	KONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo-SP	SP (STFC Local)
40	LATCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	MG (STFC Local, LDN e LDI)
41	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Brasília - DF	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
42	LOCAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Eusébio - CE	CE (STFC Local)
43	MAXITEL S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e MG, BA e SE (SMP)
44	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro- STFC local
45	NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
46	NORTE BRASIL TELECOM S/A	Belém - PA	AM, RR, AP, PA e MA
47	NOVAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
48	OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo território nacional (STFC local, LDN e LDI)
49	PRIMEIRA ESCOLHA EMPREENDIMENTO LTDA	São Paulo - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
50	REDEVOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
51	RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA	Londrina - PR	Todo Território Nacional (STFC)



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

52	SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Belo Horizonte - MG	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RO, DF, RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, RR, AC, SP (STFC local, LDN e LDI)
53	SERCOMTEL CELULAR S/A	Londrina - PR	PR e SC
54	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	Londrina - PR	PR
55	SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Saquarema - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
56	SIGNALLINK INFORMÁTICA LTDA	Curitiba - PR	SP, RJ, MG, PR, SC, RS, DF, GO, BA, PE, AL, RN, CE e AM (STFC local, LDN e LDI)
57	STELLAR S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
58	STEMAR TELECOMUNICAÇÕES S/A	Rio de Janeiro - RJ	SE, BA e MG (SMP)
59	SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA	Betim - MG	MG (STFC Local)
60	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	Brasília - DF	DF e GO
61	TELEACRE CELULAR S/A	Rio Branco - AC	AC
62	TELEBAHIA CELULAR S/A	Salvador - BA	BA
63	TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
64	TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
65	TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA	Belo Horizonte - MG	Área 31 e 37 (Local, LDN e LDI)
66	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP	São Paulo - SP	Todo o território nacional
67	TELECOMUNICAÇÕES DOLLARPHONE DO BRASIL LTDA	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC)
68	TELEFREE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e DF (STFC Local, LDN e LDI)
69	TELEGOIÁS CELULAR S/A	Goiânia - GO	GO e TO
70	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
71	TELEMAT CELULAR S/A	Cuiabá - MT	MT
72	TELEMIG CELULAR S/A	Belo Horizonte - MG	MG
73	TELEMS CELULAR S/A	Campo Grande - MS	MS
74	TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA	Florianópolis - SC	ES, MG, PR, SC, RS, DF e GO (STFC local, LDN e LDI)
75	TELERGIPE CELULAR S/A	Aracaju - SE	SE
76	TELERJ CELULAR S/A	Rio de Janeiro - RJ	RJ
77	TELERON CELULAR S/A	Porto Velho - RO	RO
78	TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	São Paulo - SP	SP
79	TELEST CELULAR S/A	Vitória - ES	ES
80	TELET S/A	Porto Alegre - RS	RS
81	TELMEX DO BRASIL LTDA	São Paulo - SP	DF, MG, PR, RJ, RS e SP
82	TIM CELULAR S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e SP, RJ, ES, AM, RR, AP, PA, MA, RO, TO, MS, GO, DF, RS, AC, MT e Londrina (SMP).
83	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Teresina - PI	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PI (SMP)
84	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Fortaleza - CE	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e CE (SMP)
85	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Natal - RN	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e RN (SMP)
86	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	João Pessoa - PB	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PB (SMP)
87	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Recife - PE	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PE (SMP)
88	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Maceió - AL	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e AL (SMP)
89	TIM SUL S/A	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PR, SC e RS (SMP)
90	T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
91	TMAIS S/A	São Paulo - SP	DF, SP, RJ, MG, GO, PR, SC, RS, BA, PE e PA (STFC Local, LDN e LDI)
92	TNL PCS S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
93	TRANSIT DO BRASIL LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
94	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Guarulhos - SP	SP (SMP)
95	VÉSPER SÃO PAULO S/A	São Paulo - SP	SP
96	VIA TELECOM S/A	Belo Horizonte - MG	SP, RJ, MG, PR, DF. (STFC Local)
97	VIVO S/A	Londrina - PR	PR, SC, SE, BA, MS, MT, GO, TO, DF, RO, AC, RJ, ES, SP, AM, RR, AP, PA, MA e RS.
98	VONAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR, RS e DF (STFC Local, LDN e LDI)
99	VOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Santa Maria - RS	RS (STFC Local e LDN)

## DECRETO Nº 29.301, DE 30 DE MAIO DE 2008

**Ratifica Convênios e Ajuste SINIEF celebrados nas 118ª e 119ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, realizadas nos dias 28 e 29 de abril de 2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e o Ajuste SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam ratificados os Convênios ICMS nº 48/08 a 52/08 e os Ajustes SINIEF nº 04/08, celebrados na 118ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 28 de abril de 2008, na cidade de Brasília – DF e publicados no Diário Oficial da União, em 29 de abril de 2008, cujos textos são publicados anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Fica igualmente ratificado o Convênio ICMS nº 53/08, celebrado na 119ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 29 de abril de 2008, na cidade de Brasília – DF e publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008, cujo texto também faz parte deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

## AJUSTE SINIEF 04, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**Autoriza o Estado do Paraná a adotar prazo diverso do previsto no inciso II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/97, que alterou dispositivos do Convênio SINIEF SN, de 15.12.70, que criou o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

## AJUSTE

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Paraná autorizado a adotar, até 30 de junho de 2008, o modelo de Nota Fiscal de Produtor anterior ao introduzido pelo Ajuste SINIEF 09/97, de 12 de dezembro de 1997.

**Cláusula segunda** Ficam convalidados os procedimentos relativos ao uso do modelo de Nota Fiscal de Produtor anterior ao introduzido pelo Ajuste SINIEF 09/97, realizados no período de 1º.07.1998 até a data da publicação deste ajuste.

**Cláusula terceira** Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzu; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 48, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**Altera o Convênio ICMS 30/06, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O *caput* da cláusula quarta do Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula quarta** O depositário emitirá Nota Fiscal modelo I ou I-A para:

I - o endossatário do CDA com destaque do ICMS, e com as seguintes indicações:

a) base de cálculo que será o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local do armazém geral ou na sua falta, no mercado atacadista regional;

b) no campo Informações Complementares a expressão: “ICMS recolhido nos termos do Convênio ICMS 30/06”;

II - o depositante original, sem destaque do imposto e com as seguintes indicações:

a) valor da operação que será o valor que serviu de base de cálculo na emissão da nota fiscal do inciso I;

b) no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES a expressão “Nota fiscal emitida para efeito de baixa do estoque do depositante.”.

**Cláusula segunda** A cláusula quarta do Convênio ICMS 30/06, fica acrescida do § 3º, com a seguinte redação:

“§3º A nota fiscal prevista no inciso II, devidamente registrada ou arquivada, pelo depositante, conforme o caso, comprova a baixa do estoque de mercadoria.”.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 49, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**Autoriza os Estados do Maranhão, Paraná e Roraima a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Maranhão, em relação à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, do Paraná, em relação à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e o de Roraima, em relação à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, autorizados a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da empresa.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 50, DE 28 DE ABRIL DE 2008

**Altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O Anexo I do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com os seguintes percentuais, aplicáveis às unidades federadas indicadas, e com a indicação dos percentuais relativos às operações com gás natural veicular - GNV:

#### ANEXO I

#### OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
			Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%	-
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-
AP	39,23%	85,61%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%	-
*BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%	-
ES	85,41%	153,99%	48,14%	88,73%	78,58%	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%	-
MS	41,38%	88,50%	66,31%	106,23%	95,14%	34,56%	62,12%	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-
PB	18,09%	57,15%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%	-

PR	63,31%	120,69%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
*RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100%	-
RN	23,86%	65,14%	37,11%	70,09%	60,87%	13,22%	36,41%	-	-
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	23,87%	65,16%	32,52%	64,32%	55,49%	9,96%	32,48%	-	-
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%	-	-

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**Cláusula segunda** Os percentuais constantes do Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, ficam alterados como segue:

#### ANEXO II

#### OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	131,71%	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%	-
*BA	78,60%	144,66%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%	-
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	-	-	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
*PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	-	-
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	15,99%	39,75%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	-
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	70,51%	127,35%	23,57%	40,42%	131,91%	163,53%	30,70%	57,47%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%	-

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**Cláusula terceira** Os percentuais constantes dos Anexos I a VI do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

#### ANEXO I

#### OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	88,11%	150,81%	28,63%	54,97%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	95,01%	160,02%	32,88%	60,10%
*BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	64,91%	119,88%	9,94%	46,58%
ES	152,71%	246,18%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	169,61%	259,48%	27,02%	54,90%

MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	65,38%	120,51%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	51,06%	101,41%	13,22%	36,41%
RO	85,15%	146,87%	9,62%	36,42%
RS	58,90%	111,87%	13,05%	36,21%
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	82,49%	143,32%	58,60%	91,09%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	169,63%	259,51%	40,90%	69,76%	73,36%	97,00%	36,95%	65,00%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	34,92%	62,55%
*BA	133,05%	219,25%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,52%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	169,61%	259,48%	52,76%	86,29%	73,07%	111,06%	-	-
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	139,52%	169,71%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	109,63%	179,51%	22,66%	47,78%	84,20%	121,92%	-	-
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
RS	120,77%	194,36%	31,22%	49,12%	131,92%	163,55%	38,88%	67,33%
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	188,64%	228,00%	40,80%	69,94%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	60,07%	92,85%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	68,27%	124,35%	32,42%	59,55%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	74,47%	132,63%	38,62%	67,01%
*BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	52,19%	102,93%	9,94%	46,58%
ES	146,82%	238,11%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	139,25%	219,00%	30,55%	59,20%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	53,06%	104,07%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%

RN	48,91%	98,55%	27,42%	53,52%
RO	68,24%	124,33%	15,01%	38,57%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	55,22%	106,96%	-	-
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	67,07%	122,76%	58,63%	91,12%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	133,65%	211,53%	49,77%	80,45%	76,74%	100,84%	41,32%	70,26%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	39,30%	67,83%
*BA	125,37%	208,73%	35,05%	80,06%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	46,99%	77,09%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	9,94%	46,58%
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	139,25%	219,00%	64,47%	100,57%	76,91%	115,75%	-	-
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	-	-
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	100,00%	100,00%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,53%	175,37%	31,05%	57,89%	119,98%	165,04%	-	-
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
RS	113,68%	184,90%	44,06%	63,71%	131,92%	163,55%	36,71%	64,71%
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	-	-
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	65,90%	99,87%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	135,72%	214,30%	34,55%	62,10%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	144,38%	225,83%	38,99%	67,46%
*BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	106,66%	175,54%	9,94%	46,58%
ES	282,38%	423,81%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	32,94%	62,12%
MS	142,50%	223,34%	40,75%	69,57%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	107,25%	176,33%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	90,05%	153,40%	27,42%	53,52%
RO	132,02%	209,36%	0,00%	0,00%
RS	99,13%	165,50%	18,25%	42,48%
SC	66,61%	122,15%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	128,68%	204,91%	65,90%	99,88%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VI  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	237,89%	350,52%	65,93%	99,92%	107,28%	135,54%	43,25%	72,59%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	41,13%	70,03%
*BA	194,08%	302,85%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	9,94%	46,58%
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	80,28%	119,86%	109,93%	156,01%	-	-
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	100,00%	100,00%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	166,56%	255,41%	39,63%	68,22%	119,98%	165,04%	-	-
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
RS	176,65%	268,87%	52,99%	73,85%	177,28%	215,09%	45,27%	75,03%
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	-	-
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	67,43%	101,72%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**Cláusula quarta** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação ao Estado da Bahia, a partir de 1º de maio de 2008.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 51, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

**Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 05/98, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte,

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Mato Grosso do Sul incluído nas disposições do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

**CONVÊNIO ICMS 52, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

**Altera o Convênio ICMS 20/00, que dispõe sobre a troca de informações relativas às operações interestaduais entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação e a Gerência de Receita das unidades da Federação.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 118ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Fica acrescido o inciso V ao *caput* da cláusula sétima do Convênio ICMS 20/00, de 24 de março de 2000, com a seguinte redação:

“V- a transmissão realizada por videoconferência.”

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da sua publicação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 53, DE 29 DE ABRIL DE 2008**  
**prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 119ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2008 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II – Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III – Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV – Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V – Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA;

VI – Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VII – Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VIII – Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

IX – Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X – Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

XI – Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII – Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIII – Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIV – Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV – Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI – Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII – Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII – Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX – Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX – Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná;

XXI – Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII – Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII – Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV – Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV – Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI – Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg – Nova Friburgo;

XXVII – Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII – Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX – Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX – Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI – Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII – Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII – Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV – Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV – Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI – Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII – Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII – Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

XXXIX – Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XL – Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLI – Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha

através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XLII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

XLVI - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVIII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLIX - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

L - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

LI - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituir-lo, nos casos e condições que menciona;

LIII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVII - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil – ISPERE;

LVIII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LIX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXI - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVI - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVIII - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXIX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXX - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXI - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC;

LXXII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIII - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metró);

LXXIV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVI - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVIII - Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 3 de julho de 2002;

LXXIX - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXI - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXII - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria de Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXIII - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LXXXIV - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXV - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXVI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

LXXXIX - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

XC - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XCI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCIV - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCV - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCVI - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR;

XCVII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG;

XCVIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCIX - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

C - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

CI - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

CIII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CVIII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CIX - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CX - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXI - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIII - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXIV - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXV - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXVII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

CXVIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

CXIX - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXX - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar;

CXXII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXIII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borraça";

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVI - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXVII - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXVIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXIX - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008, exceto quanto ao inciso CXXV, do inciso I da cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo de Lázaro Medina; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirne Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzu; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## DECRETO Nº 29.302, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona, localizada no Município de Tavares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea "I", combinado com o art 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 230,00 m², localizado na Rua Tenente Silvino, s/n, no Município de Tavares - PB., pertencente ao Espólio de José de Sousa Leite, estando na posse, conforme Escritura Particular de Compra e Venda do imóvel, o Sr. Laurindo Lucena de Sousa e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua Manoel Lima, nº 364, Centro, na Cidade de Tavares, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, um segmento de reta medindo 23,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0623727 / UTM 9155543 ao ponto de coordenadas 24 M 0623749 / UTM 9155546, limitando-se com a residência do Sr. Luiz Almeida Neves; ao sul, um segmento de reta medindo 23,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0623728 / UTM 9155532 ao ponto de coordenadas 24 M 0623750 / UTM 9155535, limitando-se com a residência do Sr. Milton Marques Leite; a leste, um segmento de reta medindo 10,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0623749 / UTM 9155546 ao ponto de coordenadas 24 M 0623750 / UTM 9155535, limitando-se com a Rua Projetada, e, a oeste, um segmento de reta medindo 10,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0623727 / UTM 9155543 ao ponto de coordenadas 24 M 0623728 / UTM 9155532, limitando-se com a Rua Tenente Silvino, conforme registro no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Princesa Isabel, neste Estado, no Livro 3-B, fls.48, sob o nº 927, em data de 18 de março de 1964.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um aerador da Adutora do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Tavares, neste Estado.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de água e Esgotos - CAGEPA.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## DECRETO Nº 29.303, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras, localizadas nas zonas rurais dos Municípios de Cacimba de Areia e Quixaba, neste Estado:

I - 02 (duas) áreas de terras, encravadas no "Riacho da Roça", zona rural do município de Areia de Baraúnas, pertencentes ao Espólio de Antônio Xavier dos Santos, a primeira medindo 312,00m², compreendendo uma extensão de 78,00m de comprimento por 4,00m de largura, ligando as estacas E243+12,00m à E247+10,00m da planta de caminhamento da adutora, limitando-se, ao norte e ao sul, em uma extensão medindo 4,00m de ambos os lados, com a faixa de domínio pertencente ao DER na PB-252, a leste e a oeste, em uma extensão medindo 78,00m de ambos os lados, com terras do expropriado; a segunda medindo 1.360,00m², compreendendo uma extensão de 340,00m de comprimento por 4,00m de largura, ligando as estacas E337 à E354 da planta de caminhamento da adutora, limitando-se, ao norte e ao sul, em uma extensão medindo 4,00m de ambos os lados, com a faixa de domínio pertencente ao DER na PB-252, a leste e a Oeste, em uma extensão medindo 340,00m de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Carlos Trigueiro", do 1º Ofício de Notas da Comarca de Patos, no Livro 2-DX, às fls 204, sob nº de ordem AV-01, referente à matrícula 32.239, em data de 15-08-2006;

II - 01 (uma) área de terras, encravadas em "Aroeiras", zona rural do município de Quixaba, pertencente ao Espólio de Teodora Anália de Souza, medindo 700,00m², compreendendo uma extensão de 175,00m de comprimento por 4,00m de largura, ligando as estacas E628 à E637 da planta de caminhamento da adutora, limitando-se, ao norte e ao sul, em uma extensão medindo 175,00m de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, a leste e a oeste, em uma extensão medindo 4,00m de ambos os lados, com a estrada vicinal que liga a cidade de Patos ao entroncamento da PB-252, que liga a cidade de Quixaba, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Carlos Trigueiro", do 1º Ofício de Notas da Comarca de Patos, no Livro 2-B, às fls 70v, sob nº de ordem R-07, referente à matrícula 293, em data de 03-02-1978.

**Art. 2º** A desapropriação tratada nos incisos I e II do artigo anterior destina-se à implantação dos tubos que compõem a Adutora de Água Tratada pertencente ao Sistema Integrado Adutor Patos/Assunção, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.

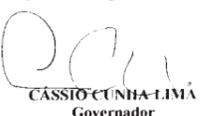
**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente Servidão.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 166/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.011.382-6/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLUCIA ITHAMAR FERNADES FRANCO**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula n.º 98.926-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 044 /2008

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 05 / 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
08011087-8	131.719-9	ELDE DE ALBUQUERQUE NOBREGA	SEG SEDH	Secretaria de Estado da Administração
98009500-3	133.689-4	MARIA CÉLIA FELICIANO DE ARAUJO DOS SANTOS		Polícia Militar do Estado- Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 122/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 30/04/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **INDEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
06.003.712-1	060.934-0	MARIA DE FATIMA DE SÁ DANTAS	PROFESSOR
06.011.355-3	066.347-6	ADEIDE LEITE DA CRUZ LOPES	PROFESSOR
06.003.626-5	075.739-0	SONIA MARIA ARAUJO AZEVEDO FLORENCIO	PROFESSOR
06.004.086-6	085.640-1	SEVERINA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR
06.012.018-5	089.754-0	ABILIO D EMELO NOGUEIRA	PROFESSOR
06.009.888-1	118.313-3	ROZIMERY BATISTA PRIMO	PROFESSOR
06.008.720-0	132.294-0	LINDALVA MARIA DA COCNEIÇÃO GUEDES DA SILVA	PROFESSOR
06.007.067-6	137.455-9	JOSENI FILGUEIRA DUTRA	PROFESSOR
06.016.176-1	137.860-1	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	PROFESSOR
06.051.073-1	141.998-6	KÁTIA VIRGINIA DE ANDRADE GUERRA	PROFESSOR
06.007.219-9	142.131-0	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS ALVES	PROFESSOR
06.050.659-8	142.773-3	CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO	PROFESSOR
06.008.593-2	146.605-4	CLEONICE AMÉLIA FERREIRA	PROFESSOR

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 125/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07/05/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
06.011.849-1	070.722-8	SUELY DA SILVA OLIVEIRA EUZÉBIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.217-4	071.598-1	SONIA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.342-1	072.189-1	MARIA DE LOURDES MALAQUIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.022-3	086.247-9	SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.016.836-6	092.275-7	MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.017.171-5	093.612-0	MARIA FÉLIX DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.016.136-1	130.540-9	RITA DE CÁSSIA DE LAUREANO MENEZES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.012.538-1	130.555-7	VERA LÚCIA DE SOUZA MUNIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.006-6	131.133-6	RITA ELIANE SILVA DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.015.841-7	131.434-3	MARIA DAS GRACAS DINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.329-4	131.522-6	SANDRA FERREIRA DE LUNA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.016.835-8	137.521-1	RITA FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.012.391-5	138.333-7	SEVERINA PEDRO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.019.475-8	141.500-0	NEUZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.730-3	142.212-0	ROZENI RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.012.060-6	142.460-2	MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA NETA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.016.769-6	143.053-0	RUTH MARTINS DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "c"
06.017.254-1	143.498-5	SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "b"
06.050.465-0	144.905-2	VITAL ARAUJO BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III "d"
06.019.231-3	145.024-7	NORMA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 129/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
06.015.928-6	074.974-5	ETVALDO SOARES IRMAO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.010.883-5	084.786-1	LUCINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.558-1	087.979-7	LUCIANA ARAUJO DE SA FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.104-1	114.845-1	EROTIDES MORAIS DONATO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.016.848-0	130.507-7	LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.010.794-4	130.524-7	JOSIANE DÓIA DE ARAUJO PIMENTEL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.011.462-2	131.336-3	EDVALDO ANTÔNIO DA PENHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.050.676-8	131.645-1	JOSEFA ALVES DE MACEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.060.118-3	132.839-5	MADJELCIA GALDINO DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.050.435-8	133.607-0	LUCIENE MANGUEIRA COELHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.016.940-1	134.044-1	ELIANE MARIA GONCALVES MONTES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.014.949-3	136.450-2	FRANCISCA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.181-0	141.247-7	JOSEFA IVONEIDE ROQUE LEMOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.547-5	141.597-2	FRANCISCA FERREIRA LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.204-2	141.824-6	ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.016.226-1	141.978-1	JOSELIA MARIA COSTA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.012.446-6	142.833-1	ELIZANDRA NERES TORRES CAMPOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.019.168-6	145.141-3	LAUDICEIA BORGES DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.017.139-1	145.312-2	EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.017.825-6	146.702-6	EDJANE MARIA MEDEIROS SOUTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**RESENHA Nº 130/2008** **EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.016.291-1	069.692-7	CARMEZITA TARGINO COELHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.011.354-5	086.356-4	ARIS TIMÓTEO DE SOUSA LUCENA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.015.209-5	130.688-0	DENIZE FERREIRA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
06.012.024-0	131.097-6	BRIGIDA FONSECA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.017.866-3	131.482-3	ANTÔNIA LIMEIRA DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
06.012.028-2	132.404-7	MARIA ANA NASCIMENTO DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
06.016.292-9	141.258-2	FRANCISCA LOPES DE CALDAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
03.058.424-8	141.259-1	MARIA GISELENE DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
06.003.122-1	141.371-6	ANA PAULA GRANGEIRO DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
05.007.585-3	141.523-9	FRANCISCA FRASSINETE DE ABREU	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.016.175-2	142.429-7	ANGELA FRANÇA DE MEDEIROS ASSIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.050.650-4	142.560-9	ANTÔNIA DE PADUA VENANCIO PIMENTEL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.016.756-4	142.860-8	ADALGIZA XAVIER DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.017.117-1	143.035-1	ANA CLÁUDIA DINIZ E SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
05.001.517-6	143.432-2	MARIA AVANI FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.017.233-9	143.734-8	ANTÔNIO CALIXTO NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
06.060.124-8	145.549-4	ANA PATRÍCIA DE MENDONÇA FRAZÃO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
06.013.484-4	146.004-8	FRANCISCA MARLY MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
06.011.541-6	117.775-3	FRANCISCA RISOMAR VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
06.019.184-8	145.734-9	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**RESENHA Nº 136/2008** **EXPEDIENTE DO DIA: 21/05/2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
07.013.764-1	060.095-4	FRANCISCA ESTRELA DANTAS MAROJA	MÉDICO	A	B
07.018.808-4	061.103-4	CARMEN LUCIA CESAR NOBREGA	ENFERMEIRO	A	B
07.018.933-1	061.383-5	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	MÉDICO	A	C
07.014.684-5	067.011-1	MARCOS GONDIM COSTA	MÉDICO	A	B
07.015.313-2	068.573-9	DIVA ALVES BRASILEIRO FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
07.018.932-3	069.521-1	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	MÉDICO	A	C
07.018.822-0	071.461-5	EDNA MARIA DE ALMEIDA MARTINS	MÉDICO	A	B
07.019.428-9	073.520-5	GERALDA ALEXANDRINA SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	A	B
07.018.385-6	076.054-4	ERIVALDA DOS SANTOS RAMOS	MÉDICO	A	B
07.018.457-7	080.533-5	MARISE DE LOURDES LUCENA RODRIGUES	NUTRICIONISTA	A	B
07.016.856-3	092.459-8	ODALEA MARIA PAREDES GOMES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
07.015.617-4	094.498-0	LEVINA COSTA DOS SANTOS FREITAS	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
07.050.267-6	098.541-4	MARIA DUARTE EULALIO	BIOQUÍMICO	A	B
07.017.892-5	127.867-3	REGINA COELI SOUTO MAIOR CALDAS	ENFERMEIRO	A	B
07.019.250-2	148.657-8	FILOMENA SOUSA FERREIRA	ENFERMEIRO	A	B
07.019.506-4	148.895-3	HELIA VIDAL DE FARIAS	ENFERMEIRO	A	B
07.015.061-3	148.930-5	JEDA NOGUEIRA BELTRAO DUARTE	ENFERMEIRO	A	B
07.060.053-8	149.550-0	MARIA ALDENIR SILVA COSTA	ENFERMEIRO	A	B
07.019.778-4	150.084-8	MARIA ELIANE BATISTA	ENFERMEIRO	A	B
07.018.330-9	150.626-9	PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA	PSICÓLOGO	A	B

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**RESENHA Nº 144/2008** **EXPEDIENTE DO DIA: 29/05/2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Laudo Médico da Junta Médica do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba- IPEP e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, despachou o Processo de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
08.011.556-0	HAROLDO ESCOREL BORGES	612.022-9	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº 204/2008** **EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDH	71.650-2	MARIA JOSE DA SILVA	30	DE 26.02.08 a 24.03.08
SEEC	76.428-1	MARIA BATISTA GUIMARAES	60	DE 01.02.08 a 31.03.08
SEEC	76.746-8	VALFRIDO CESARIO DE FREITAS	60	DE 11.03.08 a 09.05.08
SES	77.885-1	MARIA LIRLEY DE ALMEIDA RICARDO	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	81.180-7	WILTON SOARES PEREIRA	45	DE 11.02.08 a 26.03.08
SEEC	81.609-4	SUELY LEITE DE CALDAS	60	DE 28.02.08 a 27.04.08
SEEC	81.635-3	JANDIRA PEREIRA DA CUNHA BRAGA	90	DE 27.01.08 a 27.04.08
SEEC	84.331-8	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	DE 29.02.08 a 28.04.08
SEEC	84.550-7	AVELINO ELIAS DE QUEIROGA FILHO	60	DE 06.02.08 a 04.04.08
SEEC	85.812-9	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	30	DE 11.02.08 a 11.03.08
SEEC	90.701-4	VANILDO ARAUJO LEITE	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	90.957-2	INACIO BARBOSA DE BRITO	90	DE 03.01.08 a 01.04.08
SES	94.776-8	FATIMA DE JESUS RAMOS REINALDO	90	DE 02.01.08 a 31.03.08
SER	96.303-8	RITA DE CASSIA GOMES GOUVEIA	30	DE 03.03.08 a 01.04.08
SEEC	124.492-2	ROZILENE DO NASCIMENTO ARAUJO	90	DE 27.02.08 a 26.05.08
SEEC	128.887-3	DAENE AIRES LIMA DE SOUSA	30	DE 07.02.08 a 07.03.08
SEEC	129.210-2	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	60	DE 01.02.08 a 31.03.08
SEEC	130.016-4	NICODEMOS LIMA DA SILVA	30	DE 03.02.08 a 03.03.08
SEEC	132.404-7	MARIA ANA NASCIMENTO DE SOUSA	30	DE 11.03.08 a 09.04.08
SEDS	134.536-2	NEWTON PEREIRA DO EGITO	60	DE 28.02.08 a 27.04.08
SEEC	144.575-8	GILDENOR FELIX DE SOUSA	90	DE 11.02.08 a 10.05.08
SEEC	142.760-1	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEEC	142.901-9	EDILEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES	60	DE 08.02.08 a 07.04.08
SEEC	142.549-8	JAILMA DE FATIMA DA SILVA DIAS	30	DE 07.02.08 a 07.03.08
SES	149.834-7	MARIA DE FATIMA SILVA	60	DE 03.02.08 a 02.04.08

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 205/2008** **EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	72.394-1	SEBASTIAO LEITE DE CALDAS	60	DE 11.02.08 a 10.04.08
SEDS	72.813-6	ANTONIO ERISVALDO VIANA	15	DE 27.02.08 a 12.03.08
SEEC	75.643-1	ENOQUE ALVES DA SILVA	90	DE 19.02.08 a 18.05.08
SEEC	78.184-3	JOÃO PATRÍCIO DE BRITO	90	DE 25.02.08 a 24.05.08
SEEC	83.895-1	ALEXANDRINA SUASSUNA FIGUEIREDO	90	DE 11.02.08 a 10.05.08
SEEC	85.209-1	AURORA MARCIA COSTA DE OLIVEIRA	60	DE 09.02.08 a 08.04.08
SEDS	90.227-6	ANTONIO GALDINO DA SILVA FILHO	60	DE 24.02.08 a 23.04.08
SEEC	104.564-4	JOSE FRANCISCO DE MENESES NETO	60	DE 08.02.08 a 07.04.08
SEEC	122.428-0	RIZONETE MARIA DA SILVA	90	DE 20.02.08 a 19.05.08
SER	127.095-8	TANIA MARIA ROCHA BATINGA	60	DE 24.02.08 a 23.04.08
SEEC	130.175-6	GEDALVA HENRIQUE DE LIMA	15	DE 11.02.08 a 25.02.08

SEEC	131.560-9	MARIA DO SOCORRO DE LIMA XAVIER	90	DE 19.02.08 a 18.05.08
SEEC	132.268-1	ALZENI MARIA DE JESUS	60	DE 20.02.08 a 19.04.08
SEDS	134.509-5	GENIVAL CALDAS CABRAL	15	DE 11.02.08 a 25.02.08
SEEC	134.775-5	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	30	DE 11.02.08 a 11.03.08
SEEC	136.068-0	CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS	90	DE 22.02.08 a 21.05.08
SEDS	137.285-8	ALVARES DE SOUSA AMORIM	60	DE 04.03.08 a 02.05.08
SEEC	137.646-2	LUCIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO SILVA	60	DE 13.02.08 a 12.04.08
SEEC	141.125-0	ALTELLINA GUSMAO LAFRANDE DE MEDEIROS	60	DE 27.02.08 a 26.04.08
SEEC	141.180-2	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	60	DE 20.02.08 a 19.04.08
SEEC	141.608-1	MARIA DAS GRAÇAS DAMASIO ROCHA	60	DE 07.03.08 a 05.05.08
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	DE 29.02.08 a 28.04.08
SEEC	144.816-1	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	60	DE 29.02.08 a 28.04.08
SES	150.601-3	ORLANDO LEITE PINTO	30	DE 30.01.08 a 28.02.08
SEDS	156.884-1	MARCOS PAULO SALES DE CASTRO	30	DE 25.02.08 a 25.03.08

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 206/2008** **EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	68.918-1	JOÃO BOSCO PEREIRA DE MENEZES	60	DE 02.03.08 a 30.04.08
DPPB	70.652-3	ANTONIO CASUSA NETO	30	DE 20.02.08 a 20.03.08
SEEC	72.392-4	MARLEIDE BARBOSA DE O. CAVALCANTE	90	DE 23.02.08 a 22.05.08
SEEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	90	DE 01.03.08 a 29.05.08
SES	76.244-0	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS	90	DE 15.01.08 a 13.04.08
SEEC	78.267-0	JOSEFA MADILENE DOS REIS SOUSA	10	DE 25.02.08 a 05.03.08
SEEC	78.273-4	LUCINEIDE FELIX DE OLIVEIRA	90	DE 27.02.08 a 26.05.08
SEEC	84.474-8	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	30	DE 25.03.08 a 23.04.08
SEEC	87.582-1	MARLENE GOMES DUARTE	30	DE 10.03.08 a 08.04.08
SEEC	91.840-7	MARIA DO SOCORRO COLAÇO DANTAS	15	DE 25.02.08 a 10.03.08
SEEC	121.250-8	EDILENE VASCONCELOS ARRUDA	60	DE 26.02.08 a 25.04.08
SEEC	123.520-6	MARIA FATIMA PEREIRA DE SANTANA	30	DE 25.02.08 a 26.03.08
SEEC	129.772-4	LUIZ COELHO	90	DE 28.02.08 a 27.05.08
SEEC	129.951-4	WALDEREZ DE SOUZA CAROLINO	90	DE 28.02.08 a 27.05.08
SEEC	131.633-8	MARIA APARECIDA DE ARAUJO MELO	90	DE 03.03.08 a 31.05.08
SEEC	136.039-6	ROBERTO SOARES DE FARIAS	30	DE 03.03.08 a 01.04.08
SEEC	141.231-1	MARIA DE FATIMA APOLINÁRIO DE LIMA	15	DE 25.02.08 a 10.03.08
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	60	DE 01.03.08 a 29.04.08
SEEC	143.798-4	ALZENI MARIA DE JESUS	60	DE 20.02.08 a 19.04.08
SEEC	143.804-2	MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ	30	DE 04.03.08 a 02.04.08
SEEC	144.747-5	IVANA OLIVEIRA TEIXEIRA	15	DE 05.03.08 a 19.03.08
SEEC	144.903-6	EDERALDO BARBOSA ALVES	10	DE 28.02.08 a 08.03.08
SEEC	145.285-1	MONICA SUELY TRAJANO RODRIGUES	30	DE 24.03.08 a 22.04.08
SEEC	145.251-7	MARIA DO CEU RODRIGUES O. ARRUDA	60	DE 28.02.08 a 27.04.08
SEEC	159.847-3	JOSE LUCIANO DE QUEIROZ AIRES	60	DE 25.02.08 a 24.04.08

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 207/2008** **EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	62.182-0	MARIA LIMA FIRES	15	DE 24.03.08

RESENHA Nº 210/2008

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/GS, de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.598-9	EDIVALDO FERREIRA DA COSTA	90	DE 25.01.08 a 23.04.08
SEDS	61.406-8	EDMAR SABADELHE VALERIO DE SOUSA	45	DE 27.03.08 a 10.05.08
SEAD	66.904-1	ALBA REGINA FRANCA DA SILVA	20	DE 27.03.08 a 15.04.08
SEDS	70.571-3	JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO	60	DE 07.04.08 a 05.06.08
SES	71.543-3	MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE	45	DE 24.03.08 a 07.05.08
SES	75.388-2	ABELARDO BARRETO NETO	15	DE 28.03.08 a 11.04.08
SES	75.963-5	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA CORREIA	07	DE 11.03.08 a 17.03.08
SES	75.996-1	JUVINETE MOREIRA DANTAS	10	DE 31.03.08 a 09.04.08
SEEC	84.184-6	ELIANE ALVES BARBOSA	15	DE 08.04.08 a 22.04.08
SEDS	89.342-1	MARIA MARINALVA ALVES RODRIGUES	08	DE 07.04.08 a 14.04.08
SEEC	92.685-0	SEVERINA LEITE MARTINS	90	DE 01.04.08 a 29.06.08
SEEC	92.762-7	ALDEIRES MARIA SOUZA BEZERRA VERAS	10	DE 24.03.08 a 02.04.08
SES	94.744-0	MARIA DO SOCORRO ADRIANO DE OLIVEIRA	18	DE 18.03.08 a 04.04.08
SEAD	98.295-4	MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES	20	DE 07.04.08 a 26.04.08
SEEC	98.838-3	MARIA JOSE ALVES DE FRANCA	20	DE 31.03.08 a 19.04.08
SES	115.074-0	MARIA DE FATIMA MOTA FARIAS ARAUJO	90	DE 06.03.08 a 03.06.08
SEDS	126.967-4	ADAILTON MOISES BEZERRA BARRETO	20	DE 24.03.08 a 12.04.08
SEEC	130.245-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	08	DE 26.03.08 a 02.04.08
SEEC	130.535-2	MARIA DA PENHA ISMAEL DA SILVA	45	DE 15.03.08 a 26.04.08
SEEC	133.929-0	MARIA VALDETE COSTA	90	DE 24.03.08 a 21.06.08
SEEC	145.419-6	EMANICE MARTINS DOS SANTOS	20	DE 11.03.08 a 30.03.08
SES	148.909-7	HILDETE SOARES GOUVEIA PEREIRA	15	DE 09.04.08 a 23.04.08
SES	150.741-9	ROSANGELA ALVES DO NASCIMENTO	10	DE 24.03.08 a 02.04.08
SEDS	156.065-4	ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES ADISSI	06	DE 31.03.08 a 05.04.08
SES	160.084-2	ALESANDRO MEDEIROS LUCENA	10	DE 02.04.08 a 11.04.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 211/2008

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/GS, de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	59.705-8	CAIO PAIVA ROCHA	30	DE 14.04.08 a 13.05.08
SEEC	60.725-8	MARIA DA GUIA MACHADO COSTA	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SES	68.760-0	DILMA BENICIO VIEIRA DE MELO	30	DE 07.04.08 a 06.05.08
SER	73.370-9	CELEIDE MYLENE DONATO LOPES DE AQUINO	30	DE 08.04.08 a 07.05.08
SEDH	73.625-2	BERENICE DE FATIMA SILVA	30	DE 13.04.08 a 12.05.08
SES	73.947-2	ROSANGELA DE MENDONÇA FURTADO	30	DE 28.03.08 a 26.04.08
SES	74.465-4	MARIA DA GUIA MACHADO COSTA	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SEEC	79.478-3	MARIA DO SOCORRO WANDERLEY	30	DE 14.04.08 a 13.05.08
SEDH	82.963-3	HELIANA LUCIA LIRA PEREIRA DA SILVA	30	DE 10.04.08 a 09.05.08
SEEC	84.976-6	IRENE DA SILVA SANTANA	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEEC	87.937-1	LENY ALVES CORREIA	30	DE 01.04.08 a 30.04.08
SEEC	92.215-3	NADIR NUNES DOS SANTOS E SILVA	30	DE 01.04.08 a 30.04.08
SEEC	93.148-9	IVA ALMEIDA DE PAIVA	30	DE 11.04.08 a 10.05.08
PGE	95.618-0	TELMAR MARIA LADISLAU RANGEL	30	DE 10.04.08 a 09.05.08
SEEC	96.361-5	FRANCISCO NEVES NETO	30	DE 14.04.08 a 13.05.08
SECAP	97.238-0	MARCOLINA CESAR DE SOUZA	30	DE 15.04.08 a 14.05.08
SEEC	128.695-1	MARIA NAZARE DACOSTA SILVA	30	DE 10.04.08 a 09.05.08
SEEC	128.896-2	ELIAS VIEIRA DO NASCIMENTO	30	DE 09.04.08 a 08.05.08
SEEC	129.444-0	MARIA DE FATIMA F. DE LIMA	30	DE 16.04.08 a 15.05.08
SEEC	129.572-1	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	30	DE 07.04.08 a 06.05.08
SEEC	130.466-6	MARIA DA CONCEICAO ARRUDA DE AZEVEDO	30	DE 07.04.08 a 06.05.08
SEEC	131.446-7	DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES	30	DE 22.04.08 a 21.05.08
SEEC	131.578-1	GRACIETE MARIA MILANEZ	30	DE 10.04.08 a 09.05.08
SEEC	136.173-2	MARIA JOSE DE FIGUEIROA	30	DE 07.04.08 a 06.05.08
SEEC	136.936-9	MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA	30	DE 07.04.08 a 06.05.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 212/2008

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/GS, de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	67.104-5	OSMARINA BATISTA DE ALMEIDA	60	DE 10.04.08 a 08.06.08
SEEC	71.556-5	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	60	DE 10.04.08 a 08.06.08
SEEC	84.971-5	MARIA DE FATIMA TORRES DE PAIVA	60	DE 14.04.08 a 12.06.08
SEEC	87.971-1	IZAIRA ALVES DA SILVA	60	DE 22.04.08 a 20.06.08
SES	88.671-8	MARIA DA PENHA SILVA	60	DE 26.04.08 a 23.06.08
SEAD	88.965-2	MARIA DO SOCORRO ALCANTARA MOREIRA	60	DE 14.04.08 a 12.06.08
SER	89.322-6	UBANEIDE ANGELA SOUSA DE CARVALHO	30	DE 29.04.08 a 28.05.08
SEEC	92.624-8	LUCIA DE FATIMA CARNEIRO HENRIQUES	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	92.670-1	SANDRA DE LOURDES MIRANDA DE LUCENA	30	DE 28.04.08 a 27.05.08
SEEC	93.366-0	TATIANA MARIA MADRUGA FURTADO	60	DE 16.04.08 a 14.06.08
SEEC	120.826-8	MARIA SIDNEIDE DE SOUSA ESTRELA	60	DE 24.04.08 a 22.06.08
SEEC	124.947-9	JAIIS MARIA DE OLIVEIRA	60	DE 22.04.08 a 20.06.08
SEAD	126.685-3	MARIA DO CEU SILVA	60	DE 14.04.08 a 12.06.08
SEAD	127.551-8	JOSE RONALDO SALES	30	DE 24.04.08 a 23.05.08
SEEC	130.545-0	JOAO CARLOS DUARTE DE LIMA	60	DE 09.04.08 a 07.06.08
SEEC	130.668-5	JAISEMELIA OLIVEIRA	60	DE 13.04.08 a 11.06.08
SEEC	134.160-0	ALBA MARIA PEREIRA RODRIGUES	60	DE 10.04.08 a 08.06.08
SEDH	136.541-0	LUCIA MARIA DA SILVA AMORIM	60	DE 26.03.08 a 24.05.08
SEEC	142.939-6	LIDIA ALVES DE LIMA SANTOS	60	DE 09.04.08 a 07.06.08
SEEC	137.655-1	VALMIRA MENDES DA SILVA	30	DE 17.04.08 a 16.06.08
SEEC	142.235-9	NADIR NUNES DOS SANTOS E SILVA	30	DE 01.04.08 a 30.04.08
SEEC	143.694-5	GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	60	DE 10.04.08 a 08.06.08
SEEC	143.967-7	MARIA JOSE VERISSIMO DE FARIAS	60	DE 07.04.08 a 05.06.08
SEEC	144.230-9	EUTALIA ELISA SANTIAGO BANDEIRA POLARI	60	DE 17.04.08 a 15.06.08
SES	149.271-3	JOSELEIDE MARCELINO DA SILVA	60	DE 07.04.08 a 05.06.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 219/2008

EXPEDIENTE DO DIA 29/05/2008

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	8.008.400-1	75.516-8	ALICE COUTINHO GREGO	70	DE 10/06/1996 à 10/06/2001
SES	8.010.025-2	148.324-2	CESÁRIO CAVALCANTI MOURA	270	DE 01/11/1987 à 01/11/2002
SEEC	8.008.526-1	129.573-0	GERALDINA APOLINÁRIA PEREIRA DE LIMA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	8.009.603-4	144.539-1	GIZÉLIA SOARES MOTA	180	DE 01/08/1990 à 02/09/2000
SES	8.008.006-5	97.769-1	HILDA VIEIRA SANTOS	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SEEC	8.008.768-0	68.250-1	JOÃO GERALDO LEITE PESSOA RAMOS	90	DE 11/08/1998 à 11/08/2003
SES	7.027.770-2	109.471-8	JOSEFA MAMEDE FERNANDES	270	DE 31/05/1986 à 31/05/2001
SEPLAG	8.009.561-5	86.903-1	LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA	180	DE 12/08/1992 à 12/08/2002
SES	8.009.096-6	75.432-3	MARIA BERNADETE FERREIRA DINIZ	90	DE 08/06/1996 à 08/06/2001
SEEC	8.060.023-9	145.600-8	MARIA CRISTINA ALVES DE PONTES	90	DE 04/05/1998 à 04/05/2003
SEEC	8.050.633-0	81.649-3	MARIA DAS DORES PEREIRA VIEIRA	90	DE 21/08/1997 à 21/08/2002
SEEC	8.009.214-4	143.175-7	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ PEREIRA	180	DE 03/06/1993 à 03/06/2003
SEEC	8.008.984-4	131.523-4	MARIA DO CEU DA SILVA	90	DE 23/10/1996 à 23/10/2001
SEEC	7.023.263-6	83.987-6	MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ ARAÚJO	180	DE 13/05/1993 à 13/05/2003
SES	8.009.469-9	150.060-1	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE ALMEIDA	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SEEC	8.010.287-5	129.998-1	MARIA ELISABETE CORREIA PEREIRA	90	DE 10/03/1998 à 10/03/2003
SEEC	8.050.415-9	95.179-0	MARIA ELIZABETH TITO DE OLIVEIRA	80	DE 30/09/1995 à 30/09/2000
SEEC	8.009.169-5	128.415-1	MARIA HELENA PEREIRA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEADP	8.009.707-3	91.743-5	MARIA RITA MENESES DE ALMEIDA	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SEEC	8.008.797-3	51.750-0	NEUDE SARMENTO DA SILVEIRA SANTOS	90	DE 24/05/1998 à 24/05/2003
SES	8.008.832-5	150.849-1	SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA	270	DE 01/03/1988 à 01/03/2003
SES	8.008.482-6	135.282-2	SONIA MARIA CABRAL AUGUSTO PEREIRA	90	DE 13/09/1998 à 13/09/2003
SEEC	8.007.970-9	87.190-4	VERA LÚCIA SANTOS ARAÚJO	90	DE 30/06/1998 à 30/06/2003
SES	8.008.095-8	151.124-6	ZENI DE LIMA TAVARES	90	DE 01/06/1997 à 01/06/2002

RESENHA Nº 0220/2008

EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2008

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve desaverbar em conversões de Licenças Especiais em Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAB. DO T.D.E. SERVIÇO			
					TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO DIAS	LICENÇAS DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
SEEC	72.234-1	EMERENTINA RAMOS DE LIMA	08.010.355-3	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 12.06.80 a 13.06.95 = 540	---	---	---
SEEC	69.273-5	FRANCISCA GLAYDES F. DE CARVALHO	08.010.133-0	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 30.10.78 a 25.02.89 = 360	---	---	---
SEEC	81.649-3	MARIA DAS DORES PEREIRA VIEIRA	08.050.634-8	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 20.08.82 a 20.08.92 = 360	---	---	---
SEEC	63.936-2	NAZILMA MARQUES DA SILVA	08.010.267-1	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 10.08.77 a 10.08.87 = 360	---	---	---
SEEC	62.578-7	ROSILDA BARROS DE FARIAS SOUSA	08.009.726-0	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 12.08.76 a 12.08.86 = 360 De 12.08.86 a 12.08.91 = 180	---	---	---

RESENHA Nº 222 /2008

EXPEDIENTE DO DIA 26/05/2008

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO 08.008.561-0 LOTAÇÃO SEDS MATRÍCULA 155.459-0 NOME WEDYJA DE ANDRADE E SILVA

RESENHA Nº 224/2008

EXPEDIENTE DODIA 27/05/2008

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve desaverbar o Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SES	MARIA EMILIA PONTES FARIAS	90.790-1	08.011.199-8	EMPRESA PRIVADA	De 02.05.75 a 10.02.76 De 01.06.81 a 08.07.83 De 15.05.84 a 31.05.85	279 768 381

RESENHA Nº 225/2008

EXPEDIENTE DO DIA 27/05 /2008

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES :

PROCESSO 08.011.220-0 NOME MARIA FERREIRA LOPES DE LIMA MATRÍCULA 81.284-6 LOTAÇÃO SES

JANEUZA SEDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Saúde

Portaria nº 154

João Pessoa, 28 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure os fatos objetos do Memo nº 61/08, da Chefia do Núcleo de Controle e Manutenção de Veículos/SES, referente ao acidente ocorrido no dia 06/02/08, em frente ao IBAMA, na Av. D. Pedro II, envolvendo veículo RANGER de placa MOS-7380, pertencente a esta Secretaria, apenso no processo nº 120308568/08.

PORTARIA Nº155 /08

João Pessoa, 28 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Infantil Noaldo Leite, os servidores: GLADES NOBREGA G. DE JESUS, matrícula nº 148.870-8, (Presidente), DIVANEIDE DA SILVA MOURA, matrícula nº 100.823-4, (Membro), MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, matrícula nº 201.932-9, (Membro), MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA, matrícula nº 89.914-1, (Suplente).. Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 156 /08

João Pessoa, 28 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 – Presidente, CLODOALDO SILVA ARAÚJO, matrícula nº 96.843-9 – Membro, e FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 – Membro, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objetos do OFÍCIO CURADORIA-CAJAZEIRAS 183/2008 Nº 78/07 – Procedimento Administrativo Nº 043/2004 Promotória de Justiça de Cajazeiras, sobre irregularidades no Hospital Regional de Cajazeiras, conforme consta no processo de nº 060508557, de 06/05/2008

# Receita

## COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00002/2008/CAB

2 de Abril de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0271542008-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2008.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

### Anexo da Portaria Nº 00002/2008/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.871-2	INFORPEL COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - PARQUE VERDE	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.841-1	CLOTHERS & SHOES COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00213 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.693-6	CLINOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA	JARDIM ATLANTICO II, Nº 173 - CAMBOINHA	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.077-7	PANIFICADORA DIVINA MASSA LTDA - ME	R CLETO CAMPELO, Nº 242 - CAMALAU	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.965-9	NADJA RAMALHO FREIRE	R ADERBAL PIRAGIBE, Nº 57 - CENTRO	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.818-9	ROTA DO SOL TRANSPORTES LTDA - EPP	PST JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 528 - CENTRO	CABEDELO/PB	NORMAL
16.129.150-3	EDNALDO AZEVEDO DO NASCIMENTO	R JOSE ARAQUEM RODRIGUES, Nº - JACARE	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.123.889-0	GILZA MESQUITA BARBOSA	R PEDRO ALEIXO DE MOURA, Nº 93 - CENTRO	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.723-0	JOSINETE DAS NEVES DE OLIVEIRA SOUZA	R JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 00246 - CENTRO	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.017.129-6	T L ALBUQUERQUE	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00213 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.150-0	SUELI MEDEIROS DE ARAUJO	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.442-3	MARIA DE SOUSA PAIVA	TV CAROLINO CARDOSO, Nº 00361 - INTERMARES	CABEDELO/PB	FONTE
16.110.514-9	MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO	R CLETO CAMPELO, Nº 00544 - CAMALAU	CABEDELO/PB	FONTE
16.121.977-2	MANOEL MARTINS SOUZA	R JACARE, Nº - JACARE	CABEDELO/PB	FONTE
16.128.967-3	MALAGUETA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00213 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO/PB	FONTE
16.128.222-9	MARIA DE FATIMA GADELHA	R NILO MONTENEGRO, Nº - CAMBOINHA	CABEDELO/PB	FONTE
16.120.374-4	MARIA CLEIDOMAR DE LIMA	R PMO JOSE VIANA, Nº 00005 - CENTRO	CABEDELO/PB	FONTE

Miguel Fernandes Lisboa neto  
COLETOR

### COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00001/2008/TEI

2 de Abril de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 025169/2008-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

### RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2008.

1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

### Anexo da Portaria Nº 00001/2008/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.108.606-3	JOSE ORLANDO ALVES MARTINS	R PADRE VICENTE XAVIER, Nº S/N - CENTRO	TEIXEIRA/PB	NORMAL

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL  
José Maria de Souza Mendes  
Coletor - Mat.: 147.928-8

### AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00002/2008/CEB

30 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0856002007-1, 0081092008-5, 0861312007-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470825 - HELIO VASCONCELOS

### Anexo da Portaria Nº 00002/2008/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.114.637-6	ANTONIO J DO NASCIMENTO	RUA LARGO DO MERCADO, 00040 - 58450000, Nº - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.123.515-8	CONSTRUTORA CHARLES LTDA	SIT CAVACO, Nº s/n - ZONA RURAL	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.122.999-9	TEMILSON ADALBERTO PINTO	R SAO MIGUEL, Nº 232 - CENTRO	BARRA DE SAO MIGUEL/PB	NORMAL

ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria das Finanças  
Diretoria de Adm Tributária  
Helio Vasconcelos  
Coletor - Mat. 147 082-5

### AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00003/2008/BOQ

14 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0631782007-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/02/2008.

1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

### Anexo da Portaria Nº 00003/2008/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.144-0	ACACIO FERREIRA DA SILVA	R CINCO DE MAIO, Nº 41 - CENTRO	SAO DOMINGOS DO CARIRI/PB	NORMAL

Ana Maria da Paixão Duarte  
Mat. 147734-0  
COLETORA

### AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00004/2008/BOQ

14 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0635822007-1; 0635762007-6; 0635892007-3 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da

suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/02/2008.

1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

## Anexo da Portaria Nº 00004/2008/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.109.570-4	FRUPLAT EMPREENDEIMENTOS AGRO INDUSTRIAL LTDA	FAZ ROD PB 148 - FAZENDA MAE SANTA - ZONA RURAL - 58480000, Nº -	CABACEIRAS/PB	NORMAL
16.046.396-3	PEDRA BRANCA ALIMENTOS LTDA	FAZ PEDRA BRANCA, 00000 - ZONA RURAL - 58480000, Nº -	CABACEIRAS/PB	NORMAL
16.135.254-5	MIGUEL DE ALMEIDA CASTRO	SIT PASMADO - S/N - ZONA RURAL - 58450000, Nº -	BOQUEIRAO/PB	NORMAL

Ana Maria da Paixão Duarte  
1477340-0  
COLETORA

## AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00005/2008/BOQ

14 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 08573720077 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/02/2008.

1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

## Anexo da Portaria Nº 00005/2008/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.104.787-4	A GONCALVES DOSO	R RAUL ALBUQUERQUE DINOVA, Nº 287 - CENTRO	CABACEIRAS/PB	NORMAL

Ana Maria da Paixão Duarte  
1477340-0  
COLETORA

## COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

PORTARIA Nº 00002/2008/POM

7 de Março de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0183872008-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/03/2008.

1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

## Anexo da Portaria Nº 00002/2008/POM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.326-5	SAMPAIO COMERCIO & INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R DO MATADOURO, Nº 00751 - PEREIRO	POMBAL/PB	NORMAL

Thelma Regina L. Freire do Amaral  
Mat. 14.919-9  
Coletor

## COLETORIA ESTADUAL DE PIANCO

PORTARIA Nº 00003/2008/PIC

14 de Abril de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

0742139 - TARCISIO ALVES FIRMINO

## Anexo da Portaria Nº 00003/2008/PIC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.022-1	MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA	R ESTUDANTE KIMARA FERREIRA, Nº - CABO BRANCO	COREMAS/PB	NORMAL

TARCISIO ALVES FIRMINO  
COLETOR ESTADUAL  
MAT / 74.213-9

## Procuradoria Geral do Estado

Nº 16/2008

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos** abaixo discriminados:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/029/2008	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DA	APOSENTADORIA DOS NOTÁRIOS, OFICIAIS DE REGISTROS E ESCREVENTES	APLICAÇÃO DA LEI 6.402/96
PGE/030/2008	TEREZINHA SÁ SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de Maio de 2008.

Mônica Nóbrega Figueiredo  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA